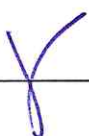




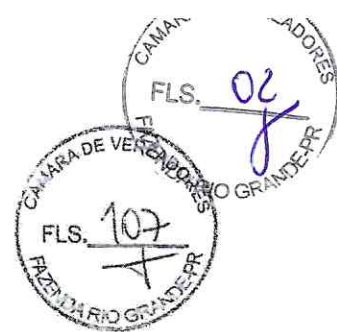
PROCESSO	Rubrica	Folhas
Nº 029/2023 DATA 22/06/2023		01

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte dois dias do mês de junho do ano de 2023, procedemos à abertura deste volume nº I, do processo nº 029/2023, que se inicia à fls. 01, que dispõe sobre **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO REALIZADO POR INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.**

Eu, Thaynara Carvalho Murata, subscrevi





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephan, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada por seu titular Senhor **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 939.930.809-04, domiciliado à Rua Timbu, nº 260, Casa 16, bairro Iguaçu, Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN**, inscrita no CPF sob nº 033.730.199-90, situada à Rua Petit Carneiro, n.º 1331, AP 1601, bairro Água Verde, Curitiba/Paraná, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria jurídica e consultoria jurídica visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e interesses da **CONTRATANTE**, cuja finalidade consiste em assessorar as comissões permanentes e processantes, bem como elaborar pareceres em projetos legislativos, executivos e processos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer ao **ADVOGADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

4.2. Outorgar procuração com cláusula ad judícia para defesa dos interesses da **CONTRATANTE** em todos os Juízos e Instâncias.

4.3. Entregar a **ADVOGADA** as citações e intimações porventura recebidas na sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**.



4.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA ADVOGADA

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços, elaboração de projetos de leis e outros necessários.

5.2. Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;

5.3. Consultoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas do interesse do Poder Legislativo;

5.4. Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio da Procuradoria Geral, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação de serviços;

5.5. Os trabalhos serão realizados na modalidade homeoffice, devendo a **CONTRATADA** comparecer por meios próprios na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sempre que convocado pela **CONTRATANTE**.

5.6. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.

5.4. Apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

5.7. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.906/94.

5.8. Fica a **ADVOGADA** responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **ADVOGADA** o valor mensal de **R\$ 8.110,50** (oito mil, cento e dez reais e cinquenta centavos) perfazendo um valor total de **R\$ 97.326,00** (noventa e sete mil, trezentos e vinte seis reais) ao ano.

6.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato. Ficando a **CONTRATANTE** responsável pelas retenções trabalhista (IR, INSS e ISS).



6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até o último dia do mês desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação constante no orçamento vigente, sob código reduzido 19 -3.1.90.04.00.00.00.1001 - Contratação por tempo determinado - Manutenção da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

09.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **ADVOGADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

09.2. Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **ADVOGADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie.

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 09.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

10.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.



10.3. Convindo às partes, poderá este contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**;

10.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a **ADVOGADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

10.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observado às formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de (12) meses, sendo a partir de 01 de Julho de 2021 até 01 Julho de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, se convier às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

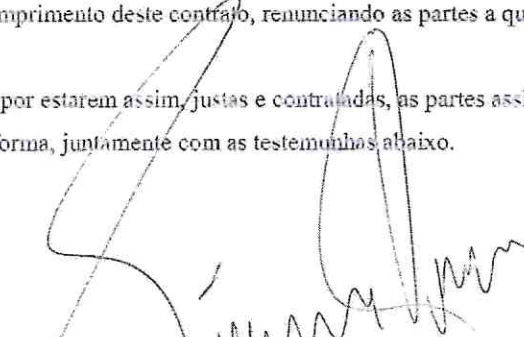
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designada para representar a Câmara Municipal, a Procuradora Geral Daisy da Silva Santos, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

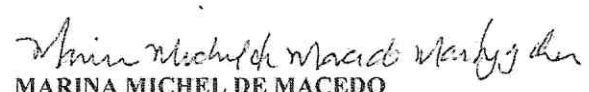
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito foro da Comarca de Fazenda Rio Grande/Paraná, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO
GRANDE
CONTRATANTE

Fazenda Rio Grande 01 de julho de 2021


MARINA MICHEL DE MACEDO
MARTYNYCHEN
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E A MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Senhor **ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 939.930.809-04, domiciliado à Rua Timbu, n.º 260, casa 16, bairro Iguazu, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN**, CPF nº 033.730.199-90, situada à Rua Petit Carneiro, n.º 1331, AP 1601, bairro Água Verde, Curitiba - PR, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado, as partes resolvem Firmar o Presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, conforme as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do contrato original, firmado em 01 de julho de 2021, por um período de 02 (dois) meses, a contar da data do vencimento do mesmo, mantido o objeto do contrato original.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições contratuais permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o contrato presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2022.

ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA:93993080904

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TRAMONTINA
GRAVENA:93993080904
Dados: 2022.07.20 13:56:19 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE**

MARINA MICHEL DE
MACEDO
MARTYNYCHEN

Assinado de forma digital por MARINA MICHEL DE
MACEDO MARTYNYCHEN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=10869080000170, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=MARINA
MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN
Dados: 2022.07.18 19:36:03 -03'00'

MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN

3

3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ao Sr. Anthony Ramon Ducati Maurer
Departamento Pessoal

Considerando o interesse de prorrogação do Contrato Administrativo nº 07/2021, solicito que este departamento informe os valores que serão gastos a servidora Marina Michel de Macedo Martynychen pelo período de 12 (doze) meses.

Fazenda Rio Grande, 22 de junho de 2023.

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A Senhora Thaynara Carvalho Murata
Departamento Administrativo

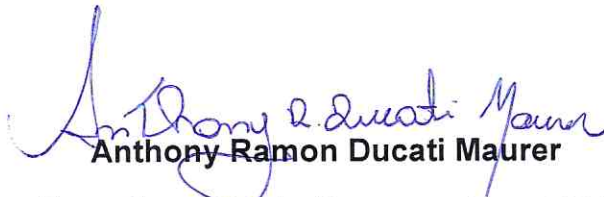


Considerando a demanda destinada a esse departamento em relação a consulta de cálculo referente a prorrogação de contrato administrativo n° 07/2021, da senhora Marina de Macedo Martynychen, por mais um período de 12 meses a contar do fim do 2° termo aditivo desse contrato, segue resposta a solicitação.

Levaremos em consideração que não haverá nenhum reajuste no valor firmado em contrato, além disso também não será considerado o pagamento de 13° salário e férias por se tratar de uma prestadora de serviços autônoma.

Seguindo o valor mensal que já vem sendo pago acordado em contrato de R\$ 8.110,50 (oito mil cento e dez reais com cinquenta centavos), para os próximos 12 meses de prorrogação será necessário um valor de R\$ 97.326,00 (noventa e sete mil trezentos e vinte e seis reais), além de um valor em encargos patronais de 20% totalizando por esse período R\$ 19.465,20 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais com vinte centavos). Portanto, o valor total com esses dois pagamentos pelo período do contrato será de R\$ 116.791,20 (cento e dezesseis mil setecentos e noventa e um reais com vinte centavos).

Fazenda Rio Grande, 22 de junho de 2023.


Anthony Ramon Ducati Maurer
Departamento de Recursos Humanos

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E A MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Senhor **ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 939.930.809-04, domiciliado à Rua Timbu, nº 260, casa 16, bairro Iguazu, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, **MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN**, CPF nº 033.730.199-90, situada à Rua Petit Carneiro, nº 1331, AP 1601, bairro Água Verde, Curitiba - PR, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado, as partes resolvem Firmar o Presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, conforme as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do 1º Termo Aditivo, firmado em 28 de junho de 2022, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do mesmo, mantido o objeto do contrato original.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições contratuais permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o contrato presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE


MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN
CONTRATADA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ao Departamento Financeiro

Solicito que seja apresentada a prévia manifestação do Departamento Financeiro, acerca a existência de dotação orçamentária no valor de **R\$ 116.791,20** (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos) para as despesas referentes a prorrogação do contrato de assessoria e consultoria jurídica.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2023.

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – BLOQUEIO



Informação n.º 052/2023

Solicitante: Departamento Administrativo

Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO REALIZADO POR INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Da Indicação no Orçamento,

Tendo em vista a solicitação de indicação orçamentária que chegou ao Departamento Financeiro.

O Valor apurado pelo Departamento Administrativo foi de R\$ 116.791,20 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos) referente a doze meses de prorrogação, sendo R\$97.326,00 (noventa e sete mil, trezentos e vinte seis reais) à título de prestação de serviço por tempo determinado e R\$19.465,20 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) destinados à cobertura dos 20% a título de encargos patronais.

O Processo em questão carece do Termo Aditivo de Contrato para que seja analisada a disponibilidade de recursos para sua cobertura. Este Departamento Financeiro encaminhou, na data de 13 de junho de 2023, via protocolo Fly nº 816/2023, ao Departamento Jurídico, um documento pedido de informações acerca da eventual prorrogação deste contrato, entretanto até a presente data o Termo Aditivo ainda não elaborado.

Diante disso, não é possível no momento avariar disponibilidade de recursos para cobertura deste contrato. A fim de enriquecer o tema, segue abaixo alguns excertos extraídos de Acórdão de Tribunais de Contas e Textos técnicos acerca do tema:

O Acórdão Nº 127/2016, TCU-Pleno, faz a ressalva de que o termo aditivo seja efetuado antes do fim do contrato:

SUMÁRIO

AUDITORIA. CONVÊNIOS. FNDE. CONSTRUÇÃO DE 19 ESCOLAS NO ESTADO DE TOCANTINS. PARALISAÇÕES NAS OBRAS POR INICIATIVA DA CONTRATANTE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DEPOIS DE EXPIRADO O PRAZO DE VIGÊNCIA. OITIVA PRÉVIA À MEDIDA CAUTELAR. CONTRATOS POR ESCOPO. PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR TEMPO IGUAL AO DA PARALISAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos;

2. É possível considerar, no caso concreto, os períodos de paralisação por iniciativa da contratante como períodos de suspensão da contagem do prazo de vigência do contrato de obras, com o intuito de evitar o prejuízo da comunidade destinatária do objeto de inquestionável interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento para a prorrogação do prazo de conclusão do objeto. (*grifos nossos*)

EM BRANCO



Os contratos administrativos têm sua duração adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Nesse sentido, é o teor do caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, a seguir reproduzido:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)”

No particular, esclareça-se que, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 4.320/1964, “O exercício financeiro coincidirá com o ano civil”, iniciando, portanto, em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Somente é possível ultrapassar esse prazo nos casos em que o objeto da contratação se enquadre em uma das hipóteses descritas nos incisos do supracitado artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

“I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Fonte: TCE-BA

O Doutrinador Marçal Justen Filho ao tratar do tema, apregoa que A hipótese de prorrogação de contrato deve estar expressamente prevista no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes, que pode plenamente ser atendido pelo termo aditivo.

“A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.” (*destaques aditados*).

Fonte: Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 955.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2023.

Segue para prosseguimento,

Sebastião Ferreira Corrêa Júnior
Contador CRC-PR 080181/O-9

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – BLOQUEIO



Informação n.º 058/2023

Solicitante: Departamento Administrativo

Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO REALIZADO POR INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Da Indicação no Orçamento,

Tendo em vista a solicitação de indicação orçamentária que chegou ao Departamento Financeiro.

O Valor apurado pelo Departamento Administrativo foi de R\$ 116.791,20 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos) referente a doze meses de prorrogação, sendo R\$97.326,00 (noventa e sete mil, trezentos e vinte seis reais) à título de prestação de serviço por tempo determinado e R\$19.465,20 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) destinados à cobertura dos 20% a título de encargos patronais.

Conforme extrato abaixo, não há disponibilidade de recursos dentro do **Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores** para a prorrogação do contrato acima citado. O valor disponível de R\$ 16.221,00 está destinado à manutenção do contrato vigente até o mês de agosto de 2023. Conclui-se que não houve previsão orçamentária para tal prorrogação.

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE					
Órgão:	01	PODER LEGISLATIVO			
Unidade:	01	PODER LEGISLATIVO			
Proj./Ativ	1.001	Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal			
17	4.4.22.51.00.00.00.00	1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00
					946.067,50
			Total do Projeto/Atividade:		946.067,50
Proj./Ativ	2.001	Manutenção da Câmara de Vereadores			
1	3.1.90.04.00.00.00.00	1001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD	Não	Sim	0,00
					16.221,00
2	3.1.90.11.00.00.00.00	1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESS	Não	Sim	0,00
					4.076.376,79
3	3.1.90.13.00.00.00.00	1001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	0,00
					330.631,06
4	3.1.91.13.00.00.00.00	1001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	0,00
					63.644,30
5	3.3.90.14.00.00.00.00	1001 DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	0,00
					27.337,34
6	3.3.90.30.00.00.00.00	1001 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00
					38,01
7	3.3.90.33.00.00.00.00	1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ	Não	Não	0,00
					0,00
8	3.3.90.38.00.00.00.00	1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESS	Não	Não	0,00
					1.020,10
9	3.3.90.39.00.00.00.00	1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESS	Não	Não	0,00
					48,98
10	3.3.90.40.00.00.00.00	1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMA	Não	Não	0,00
					295,37
			Total do Projeto/Atividade:		4.515.612,95

De acordo com a Constituição Federal no seu Artigo 167, inciso VI, não é possível transferir dotação de outro Projeto/Atividade a fim de acolher esta demanda, conforme transcrição abaixo:

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma **categoria de programação** para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Por categoria de programação deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o **projeto/atividade**/operação especial e as categorias econômicas de despesas. O MCASP na 9ª Edição faz a seguinte distinção:

- Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- Remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- **Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.**

Nestes termos não há dotação suficiente para a prorrogação e tampouco será possível a transferência de recursos de outro Projeto/Atividade a fim de atender à demanda.

Para o deferimento desta prorrogação, faz-se necessário a suplementação das contas **1-3.3.90.04 Contratação por Tempo Determinado e 3-3.3.90.13 Contribuições Patronais**, mediante autorização legislativa.



Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2023.

Segue para prosseguimento,



Sebastião Ferreira Corrêa Júnior
Contador CRC-PR 080181/O-9

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Processo Administrativo n. 029/2023

De: Departamento Administrativo

Para: Gabinete do Presidente

Prezado Presidente,

Tendo em vista que o 2º Termo Aditivo de Prestação de Serviços Jurídicos se encerrará no dia 19 de agosto de 2023, e havendo a possibilidade de renovação, encaminha-se ao gabinete do Presidente, para que informe se há interesse em continuidade do contrato.

Salienta-se que o departamento financeiro nas fls. (13-14) em seu relatório/informação nº 058/2023 destacou que se faz necessário a suplementação das contas, mediante autorização legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2023.

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E TEMPO DE SERVIÇO

Atesto que MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, inscrita no CPF sob nº 033.730.199-90, residente a Rua Petit Carneiro, nº 1331, AP 1601, bairro Água Verde, Curitiba/Paraná, prestou os serviços abaixo relacionados para a CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE inscrito no CNPJ sob n. 00.442.239/0001-11, atendendo de forma plena, em tempo, e com o conhecimento técnico do objeto contratado, conforme informações abaixo:

Objeto da contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ASSESORAMENTO, CONSULTORIA E INTERESSES DA CONTRATANTE, CUJA FINALIDADE CONSISTE EM ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES E PROCESSANTES, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PARECERES EM PROJETOS LEGISLATIVOS, EXECUTIVOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Duração do contrato: 26 meses.

Fazenda Rio Grande, 1º de setembro de 2023


Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROCURADORIA GERAL
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Memorando 04/2023 – PGCM – FRG

ASSUNTO: Encerramento Contratual
OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica
INTERESSADO: Diretoria Administrativa

Encaminhamos à douta Diretoria Administrativa a presente manifestação, a fim de que se proceda com a tramitação legal acerca do encerramento contratual que tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação para prestação de assessoria e consultoria jurídica, ao Poder Legislativo Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, inerente ao Processo nº 029/2023.

Destaco, por oportuno, que não há possibilidade de manutenção da prestação dos serviços em questão, considerando que o prazo de vigência do mesmo chegou a termo na data de 18/08/2023, sem a possibilidade de a prestação do serviço ocorrer de forma presencial, situação anteriormente justificada em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Imperioso ressaltar, que se trata de serviço intelectual prestado até o momento por profissional altamente capacitada, contudo, sem a possibilidade de prestar serviços de forma presencial, situação que impede a prorrogação da atual contratação, no entanto, a demanda jurídica da Casa Legislativa ainda exige contratação de novo profissional, vez que, às causas que justificaram a contratação vincenda ainda perduram.

Além da necessidade da continuidade dos serviços ora prestados, ocorrer em razão ainda da vigência de licença temporária de servidor

EM BRANCO



efetivo, para o exercício de mandato eletivo como vereador, a qual a contratação visou substituir, vale registrar, que um dos dois servidores chamados recentemente pelo concurso realizado pela Câmara, sofreu exoneração ainda durante o estágio probatório, cujo processo sofre demanda judicial não transitada em julgado, o que impede o chamamento do próximo colocado no concurso realizado

Embora a Câmara Municipal atualmente conte com a advogada ocupante do cargo de Procuradora Geral e mais um advogado ocupante de cargo efetivo, considerando a demanda jurídica da Câmara e a impossibilidade de substituição definitiva de 2 (dois) servidores na área jurídica da Casa, ainda remanesce a necessidade de nova contratação temporária, seja pelo excesso de trabalho excepcional, em razão de 2 (duas) comissões processantes que acumulam diversas ações judiciais, e demais ações em curso (guarda municipal, exoneração de servidor), como também, pelo extenso volume das demandas ordinariamente cotidianas da Câmara (análises jurídicas de projetos, assessoria às comissões, à mesa diretiva, à presidência, aos processos administrativos), demanda está humanamente impossível de ser cumprida apenas por 02 (dois) servidores.

Portanto, em razão da impossibilidade de substituição definitiva do servidor efetivo do cargo de advogado, licenciado para exercer a função de vereador, bem como, do servidor recentemente exonerado ainda em estágio probatório, com demandas judiciais pendentes, esta Procuradoria se manifesta pela necessidade de uma nova contratação que exerça assessoria jurídica presencial.

Feitas tais considerações, retorne o presente procedimento à Diretoria Administrativa para próximas diligências legais e regimentais a respeito de nova contratação, com vigência a perdurar durante a licença temporária do

EM BRANCO




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



servidor efetivo licenciado, bem como, enquanto perdurar a impossibilidade de nova convocação de aprovado em concurso, a fim de substituir o servidor exonerado.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2023.


DAISY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADORA GERAL
OAB-PR nº 91.166

EM BRANCO

PROCESSO Nº 029/2023	Rubrica	Folhas Nº 20
--------------------------------	---------	-----------------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 02 dias do mês de Outubro de 2023, à fl 20, faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume nº I do processo nº 029/2023, que dispõe sobre **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO REALIZADO POR INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA , A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Hedwiges Schwetler, subscrevi.

